

## **DICAS FARMACOTÉCNICAS**

### **ATENDIMENTO FARMACÊUTICO**

A farmácia é um estabelecimento de saúde, uma vez que presta assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva. Nesse âmbito, o farmacêutico desempenha e emprega seu conhecimento e experiência para identificar, prevenir e resolver problemas relacionados à farmacoterapia dos pacientes, através do seu atendimento, revisando a farmacoterapia, realizando o rastreamento em saúde, a revisão e conciliação de medicamentos, a educação em saúde, o manejo de problemas de saúde autolimitada, o acompanhamento farmacoterapêutico em serviços de saúde, entre outros.

A prescrição farmacêutica é o ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas, não farmacológicas e outras intervenções relativas ao cuidado a saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde. A responsabilidade é do farmacêutico responsável e capacitado, sendo o exercício de tal ato fundamentado em conhecimentos e habilidade clínicas que abranjam boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.

O objetivo é a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais alopáticos ou dinamizados, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico.

Em 2013, o Conselho Federal de Farmácia publicou duas resoluções a respeito do assunto, sendo a Resolução CFF nº 585 que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e a Resolução CFF nº 586 que regulamenta a prescrição farmacêutica.

Durante o atendimento farmacêutica, temos uma série de etapas a serem cumpridas:

1. Acolhimento do paciente. Neste momento o farmacêutico inicia a construção de um relacionamento terapêutico com o paciente, apresentando-se e acolhendo-o.
2. Coleta de dados. Coleta de informações sobre a história clínica e de medicação e do perfil do paciente.
  - Caracterização do paciente (identificação do paciente);
  - Outras informações referentes ao paciente (história familiar e social);
  - Naturezas e descrição dos problemas de saúde;
  - Situações médicas relevantes (história médica pregressa);
  - Uso de medicamentos (farmacoterapia atual);
  - Lembranças sobre o uso de medicamentos (medicação pregressa);
  - Tratamento com práticas integrativas e complementares (PIC).
  - Alergias e reações adversas a medicamentos (RAM).

1. Análise situacional. O farmacêutico analisa os problemas de saúde do paciente e os medicamentos utilizados, procurando identificar os resultados negativos manifestados ou suspeitos associados à medicação.
2. Elaboração do plano de cuidado. Após avaliar, coletar as informações relevantes, estudar o caso e identificar problemas relacionados à farmacoterapia (presentes e potenciais), o farmacêutico deve elaborar, em conjunto com o paciente, um plano de cuidado. Deve incluir:
  - Definição das metas terapêuticas;
  - Intervenções farmacêuticas;
  - Ações a serem realizadas pelo paciente;
  - Responsabilidades e atividades pactuadas entre o paciente e o farmacêutico;
  - Agendamento para retorno e acompanhamento.

Dentre as intervenções farmacêuticas, temos:

- Alteração de dose, horários do uso, frequência e o tempo de tratamento (contato com o prescritor);
  - Suspensão de medicamento (contato com o prescritor);
  - Substituição de medicamentos por outras composições, formas farmacêuticas ou via de administração diferente (contato com o prescritor);
  - Educação sobre o uso de medicamentos por meio de instruções e precauções para a correta utilização e administração;
  - Reforço sobre a importância da adesão ao tratamento;
  - Educação em medidas não farmacológicas (medidas higiênico-dietéticas que favoreçam o cumprimento dos objetivos terapêuticos);
  - Aconselhamento do auto monitoramento da doença;
  - Realização de notificação;
  - Solicitação e exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia.
  - Realização de conciliação de medicamentos;
  - Prescrição de terapias farmacológicas e/ou não farmacológicas e/ou outras intervenções relativas ao cuidado do paciente.
3. Acompanhamento do paciente. As consultas de retorno servem para o acompanhamento individual do paciente. Os pacientes com tratamentos mais complexos ou dificuldade em utilizar os medicamentos requerem um acompanhamento mais longo e retorno mais frequentes, de forma a alcançar os resultados propostos pelas metas terapêuticas.

O processo de prescrição farmacêutica (intervenção farmacêutica), dentro do âmbito de atendimento farmacêutico, compreende as seguintes etapas:

- identificação das necessidades do paciente relacionadas à saúde;
- definição do objetivo terapêutico;
- seleção da terapia ou intervenções relativas ao cuidado à saúde, com base em sua segurança, eficácia, custo e conveniência, dentro do plano de cuidado;
- redação da prescrição;
- orientação ao paciente;
- avaliação dos resultados;
- documentação do processo de prescrição.
- no ato da prescrição, o farmacêutico deve adotar medidas que contribuam para a promoção da segurança do paciente, entre as quais se destacam:
  - basear suas ações nas melhores evidências científicas;
  - tomar decisões de forma compartilhada e centrada no paciente;

- considerar a existência de outras condições clínicas, o uso de outros medicamentos, os hábitos de vida e o contexto de cuidado no entorno do paciente;
- estar atento aos aspectos legais e éticos relativos aos documentos que serão entregues ao paciente;
- comunicar adequadamente ao paciente, seu responsável ou cuidador, as suas decisões e recomendações, de modo que estes as compreendam de forma completa;
- adotar medidas para que os resultados em saúde do paciente, decorrentes da prescrição farmacêutica, sejam acompanhados e avaliados.

A prescrição farmacêutica deve ser redigida em vernáculo, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras, devendo conter os seguintes componentes mínimos:

- identificação do estabelecimento farmacêutico, consultório ou do serviço de saúde ao qual o farmacêutico está vinculado;
- nome completo e contato do paciente;
- descrição da terapia farmacológica, quando houver, incluindo as seguintes informações:
  - nome do medicamento ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica e via de administração;
  - dose, frequência de administração do medicamento e duração do tratamento;
  - instruções adicionais, quando necessário.
- descrição da terapia não farmacológica ou de outra intervenção relativa ao cuidado do paciente, quando houver;
- nome completo do farmacêutico, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Farmácia;
- local e data da prescrição.

## Referências bibliográficas

- Batistuzzo, J. A. O.; Itaya, M. e Eto, Y. Formulário Médico Farmacêutico, 5ª ed. São Paulo: Atheneu, 2015.
- Martindale: The Complete Drug Reference, 38th Edition, 2014.
- Crespo, M. S. e Crespo, J. M. R. e S. Formularium: compêndio de fórmulas magistrais, Volume 1. São Paulo: LCM Livraria, 2002.
- Jardim, M.; Souza, V. M. e Junior, D. A. A Farmacologia do Suplemento, 2º edição. São Paulo: Daniel Antunes Junior, 2017.
- Appel, G. e Reus, M. Formulações Aplicadas à Odontologia, 2º edição. São Paulo: RCN Editora, 2005.
- Brasil. Anvisa. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira, 2ª ed. Rev. 02. Brasília: Anvisa, 2012.
- Ruiz, K. Nutracêuticos na Prática – Terapias Baseadas em Evidências, 2º edição. São Paulo: Medfarma, 2017.
- Ferreira, A. O.; Brandão, M. A. F. e Polonini, H. C. Guia Prático da Farmácia Magistral, 5ª edição. Juiz de Fora: Editar, 2018.
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias.
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Vigilância Sanitária. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Brasil. Anvisa. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006. Dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos.
- The United States Pharmacopeia, 40º edition. Rockville: United States Pharmacopeial Convention, 2017.
- Thompson, J. E.; Davidow, L. W. A Prática Farmacêutica na Manipulação de Medicamentos, 3ª edição. Porto Alegre: Artemed, 2013.
- Loyd, V. A. Jr. The Art, Science, and Technology of Pharmaceutical Compounding, 5ª ed. Washington: APha, 2016.
- Brasil. Anvisa. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de Medicamentos, 1ª edição. Brasília: ANVISA, 2011.
- Brasil. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.
- Brasil. Conselho Federal de Farmácia. Resolução RDC nº 586, de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Farmácia. Resolução RDC nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.
- Brasil. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Fascículo XI: Consulta e Prescrição Farmacêutica. São Paulo: CRF-SP, 2016.
- BISSON, M. P. Farmácia Clínica & Atenção Farmacêutica, 2ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2009. Pacientes idosos 326.
- Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais. Guia Prático de Prescritores Habilitados e Prescrições. São Paulo: Anfarmag, 2017.
- Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação: prescrição e dispensação de medicamentos utilizados em Odontologia. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. São Paulo: CRF-SP, 2017.

- Brasil. Ministério da Indústria e do Comércio - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro - Portaria Inmetro nº 236 de 22 de dezembro de 1994. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico.
- Brasil. Ministério da Indústria e do Comércio - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro - Portaria Inmetro nº 233 de 22 de dezembro de 1994. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições que deverão ser observadas na fabricação e utilização de pesos padrão.
- Garófalo, D. A. e Carvalho, C. H. M. Operações Básicas de Laboratório de Manipulação. São Paulo: editora Érica, 2015.
- Allen Jr., L. V.; Popovich, N. G.; Ansel, C. H. Formas Farmacêuticas e Sistemas de Liberação de Fármacos, 9ª ed. Porto Alegre: 2013.